

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**
**(SDU) RIO DE JANEIRO-SANTOS DUMONT AERO/MARINA GLORIA**

**CONTRATO:** 12450696 - EVENTUAL - FECHADO  
**RESERVA:** MV1K5V9AEWBR  
**ATENDENTE:** LEONILDO ARAUJO GOMES

**LOCAL DE RET:** (SDU) RIO DE JANEIRO-SANTOS DUMONT AERO/MARINA GLORIA  
**INÍCIO:** 28/03/2022 17:14  
 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0166-79  
 AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE, 0 - DENTRO DO ESTACIONAMENTO DA MARINA DA GLORIA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
 TEL: (55) 21 2558 2044/ TEL 2: ()  
 TODOS OS DIAS 06:00 ÀS 23:00 (INCLUSIVE FERIADOS)  
 LOJA. BOX APENAS HORÁRIO DE VOO

**LOCAL DE DEV:** (LBT) RIO DE JANEIRO - BARRA DA TIJUCA  
**TÉRMINO:** 08/04/2022 12:44  
 MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0019-90  
 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 555 - - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
 TEL: (55) 21 2495 6751/ TEL 2: ()  
 SEGUNDA A SEXTA - 8:00 ÀS 17:00 | SÁBADO - 8:00 ÀS 12:00 | DOMINGOS E FERIADO - FECHADA

**CLIENTE:** PEDRO AUGUSTO PARALETI - CPF/CNPJ: 04547437858 - CNH: 3211212316 B - FONE: 21-975449248 / CEL: 21-975449248

**PLACA:** RTO7I44 - 2008 ALLURE PACK 1.6 FLEX 16V AUT.  
**GRUPO:** H  
**TABELA:** WSE01

**KM ENT:** 4061  
**COMBUSTÍVEL ENT:** 8/8  
**DATA/HORA ENT:** 28/03/2022 17:14:00

**KM DEV:** 4802  
**COMBUSTÍVEL DEV:** 8/8  
**DATA/HORA DEV:** 01/04/2022 18:05:00  
 COMBUSTÍVEL: R\$ 15,90/LITRO.  
 LAVAGEM SIMPLES: R\$ 30,00.  
 LAVAGEM COMPLETA: R\$ 150,00.  
 PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.

**PLACA:** RHP1F48 - CRUZE LTZ 1.4 16V TURBO FLEX 4P AUT.  
**GRUPO:** QX  
**TABELA:** WSE01

**KM ENT:** 5851  
**COMBUSTÍVEL ENT:** 8/8  
**DATA/HORA ENT:** 01/04/2022 18:05:00

**KM DEV:** 5852  
**COMBUSTÍVEL DEV:** 8/8  
**DATA/HORA DEV:** 08/04/2022 12:43:00  
 COMBUSTÍVEL: R\$ 15,90/LITRO.  
 LAVAGEM SIMPLES: R\$ 30,00.  
 LAVAGEM COMPLETA: R\$ 150,00.  
 PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Cartão de Crédito - Valor: R\$721,16  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Cartão de Crédito - Valor: R\$679,91  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Cartão de Crédito - Valor: R\$200,32

**Franquia de KM:** LIVRE  
**Total KM Rodado:** 742Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	4	97,05	0,00	0,00	388,20
Diária	7	168,86	0,00	0,00	1.182,02
<b>Subtotal</b>					<b>1.570,22</b>
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO BÁSICA	4	10,00	0,00	0,00	40,00
PROTEÇÃO BÁSICA	7	10,00	0,00	0,00	70,00
<b>Total das Proteções</b>					<b>110,00</b>
Valores da Despesa	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
SEM PARAR - TAXA POR DIA DE USO	4	7,50	0,00	0,00	30,00
SEM PARAR - UTILIZAÇÕES	1	749,80	0,00	0,00	749,80
<b>Total das Despesas</b>					<b>779,80</b>
<b>Subtotal</b>					<b>2.460,02</b>
<b>Total c/ 12% Taxa Adm.</b>					<b>2.665,24</b>
<b>Desconto Geral</b>					<b>80,13</b>
<b>Total a Pagar</b>					<b>2.585,11</b>

**Proteção e Cobertura:**  
**Coparticipação Proteção Básica para Roubo, Furto, Acidentes ou PT (LDW) R\$ 7.500,00**

**PRÉ-AUTORIZAÇÃO**

**Com contratação de Proteções\* (a partir de):** Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FW, FX, FY e JC: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HP, HW, HX, J, K, LX, Q, QX e SS: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, KX, MJ, MR, SX, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos I, XE: R\$ 3.000,00 | Grupos T: R\$ 5.000,00.

**Sem Contratação de Proteções\*\* (a partir de):** Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, F, FW, FX, FY, G, H, HN, HP, HW, HX, J, JC, K, L, LX, M, Q, QX, SS e SX: R\$ 18.000,00 | Grupo HY e KX: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX e XE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, MJ, MR e ZX: R\$ 60.000,00 | Grupo I: R\$ 80.000,00.

\*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;

\*\*O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

**CLÁUSULA 1ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 81.730, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

**CLÁUSULA 2ª:** Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

**CLÁUSULA 3ª:** O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

**CLÁUSULA 4ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("**SEM PARAR**"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

**CLÁUSULA 5ª:** O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

**CLÁUSULA 6ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter vistoriado o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

**CLÁUSULA 7ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

**CLÁUSULA 8ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do **SEM PARAR**, dentre outros.

**CLÁUSULA 9ª:** Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

**9.1.** Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indébita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

**CLÁUSULA 10ª:** O **SEM PARAR**, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

**10.1.** Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do **SEM PARAR** o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 11ª:** O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.



RECIBO Nº 12450696

(SDU) RIO DE JANEIRO-SANTOS DUMONT AERO/MARINA GLORIA  
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0166-79  
Avenida Infante Dom Henrique, 0  
Tel: 552125582044  
Todos os dias 06:00 às 23:00 (inclusive feriados) loja. Box apenas horário de voo

ASSISTENCIA 0800 702 8787  
CENTRAL DE RESERVA 3075 8686 / 0800 606 8686  
CALL CENTER - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:  
Segunda a sexta das 08h às 21h.  
Sábados, domingos e feriados das 08h às 18h

Cliente: Pedro Augusto Paraleti - CPF/CNPJ: 04547437858

Fone: 21-975449248

Endereço: da Quitanda, 3 - 901

Município: RIO DE JANEIRO / RJ

CEP: 20011-030

Valor: R\$ 2.585,11

**Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reals e Onze Centavos**

(Dispensada da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 e Solução de Consulta nº 295 - COSIT.)

Contrato: 12450696/1

Período: 28/03/2022 17:14:00 à 08/04/2022 12:44:00

Placa atual: RHP1F48

Descrição	Valor S/ Taxa	Valor C/ Taxa
Diária	388,20	434,78
Diária	1.182,02	1.323,86
PROTEÇÃO BÁSICA	40,00	44,80
PROTEÇÃO BÁSICA	70,00	78,40
SEM PARAR - TAXA POR DIA DE USO	30,00	33,60
SEM PARAR - UTILIZAÇÕES	749,80	749,80
Desconto geral na sequência		-80,13
<b>Total do recibo:</b>		<b>R\$ 2.585,11</b>

LBT - PATRICIA GRACIELE ALEIXO RONDA - 08/04/2022 12:51